



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N° 1.779/03

Dispõe sobre a doação de imóvel que especifica e autoriza a expedição de Título Definitivo de Domínio Pleno, nos termos da Lei Municipal nº 1.757, de 16 de setembro de 2003 e dá outras providências.

DIRETOR LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão do dia 22.09.03 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a ANA ALVES DA SILVA, uma fração de terras medindo 4.8054ha (quatro hectares, oito mil e cinqüenta e quatro metros quadrados) extraídos do imóvel sem denominação de propriedade do Município de Amambai-MS, e matriculado no CRI da Comarca sob o nº 15.632, dentro dos seguintes limites e confrontações:

O MP.01 está cravado a margem de uma estrada vicinal, dai segue por uma linha dividindo com terras de Ilda Nunes da Rosa pelo rumo e distância de 20°27'35" SW e 169,11 m até o M.02, dai segue por três linhas sucessivas dividindo com terras de Zeferino Toledo pelos rumos e distâncias de 44°32'05" NW e 72,60 m até o M.03, dai segue 43°22'03" SW e 52,30 m até o M.04, dai segue 21°01'04" SW e 62,00 m até o M.05, dai segue por uma linha dividindo com terras de Antonio Rabelo pelo rumo e distância de 57°17'04" NW e 146,10 m até o M.06, dai segue por uma linha dividindo com terras de Auro Barbosa e Newton Machado Bueno pelo rumo e distância de 27°19'57" NE e 258,79 m até o M.07, cravado a margem de uma estrada vicinal, dai segue por uma linha margeando a referida estrada vicinal pelo rumo e distância de 58°19'57" SE e 203,30 m até o MP.01 ponto e partida, fechando desta maneira o perímetro e confrontando:

Ao Norte: Estrada vicinal

Ao Sul: Antonio Rabelo e Zeferino Toledo

A Leste: Ilda Nunes da Rosa

A Oeste: Auro Barbosa e Newton Machado Bueno.

Art. 2º A área descrita no artigo 1º destina-se a moradia e a exploração agropecuária, não podendo ser dada outra destinação à mesma.

Art. 3º O donatário fica impedido de alienar o imóvel doado pelo espaço de 02 (dois) anos.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º A arca doada não poderá ter destinação diversa da mencionada nesta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, devendo no documento de doação constar esta condição.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2003.

DIRCEU LÁZARO LANZARINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA.

Publicada em 23.09.03

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretaria Municipal de Administração

